



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 22/82

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUMENTO AOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos funcionários com Cargos Efetivos, em Comissão e Funções Gratificadas do Município - ficam aumentados em 20% (vinte por cento) a partir de 1º de setembro de 1.982, e 10% (dez por cento) a partir de 1º de outubro de 1.982, sobre os vencimentos do mês de agosto, a título de antecipação parcial da majoração de vencimentos a ser concedida a partir de 1º de janeiro de 1.983.

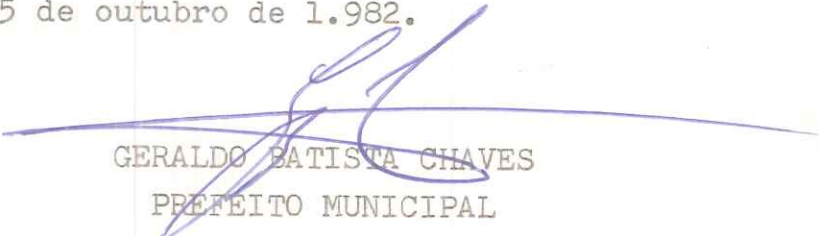
Art. 2º - O valor unitário do salário família atribuído ao funcionalismo Municipal fica fixado em G\$ 600,00 (seis centos cruzeiros).

Art. 3º - Para aplicação do aumento constante no Art. 1º, ficam desprezadas as frações inferiores a G\$ 10,00 (dez cruzeiros).

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias orçamentárias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor no dia 1º de setembro de 1.982.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL,
aos 05 de outubro de 1.982.


GERALDO BATISTA CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL

O Paraná
DIA: 08-10-82
PÁGINA: 10